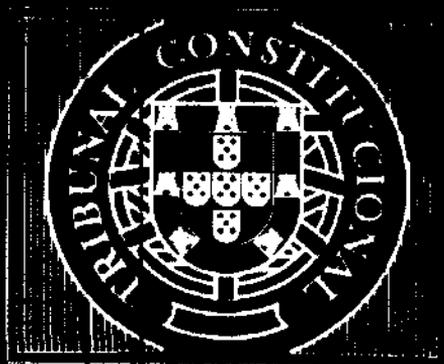


ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



66.º volume

2006

— Acórdãos do Tribunal Constitucional:	Págs.
1 — Fiscalização preventiva de referendo nacional.....	5
Acórdão n.º 617/06, de 15 de Novembro de 2006 — <i>Tem por verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo proposto na Resolução da Assembleia da República n.º 54-A/2006, sobre a despenalização da interrupção voluntária da gravidez</i>	7
2 — Fiscalização preventiva da constitucionalidade.....	79
Acórdão n.º 711/06, de 29 de Dezembro de 2006 — <i>Não se pronuncia pela inconstitucionalidade das normas constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 20.º do decreto da Assembleia da República registado com on.º 93/X (Lei das Finanças Locais)</i>	81
3 — Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade.....	127
Acórdão n.º 633/06, de 21 de Novembro de 2006 — <i>Não declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma ínsita no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 268/92, de 28 de Novembro, que estabelece o regime de exploração das apostas mútuas hípcas</i>	129
Acórdão n.º 634/06, de 21 de Novembro de 2006 — <i>Não toma conhecimento, por ilegitimidade da requerente, quer do pedido de declaração de inconstitucionalidade, quer do pedido de declaração de ilegalidade por violação da Lei de Bases do Desporto, das normas contidas nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento da prova do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Júniores Masculinos (Época 2005/2006), nos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º do Regulamento da prova do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Séniores Masculinos (Época 2005/2006) e nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento da prova do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Séniores Femininos (Época 2005/2006), aprovados em 25 de Junho de 2005 pela Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal; não toma conhecimento, com fundamento em falta de interesse jurídico relevante, do pedido de declaração de ilegalidade das mesmas normas por violação do estatuto da respectiva Região</i>	143
Acórdão n.º 635/06, de 21 de Novembro de 2006 — <i>Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma comida na alínea a) do n.º 1</i>	

do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, em conjugando com o disposto no artigo 5º do mesmo diploma, enquanto excluí as associatés mutualistas do exercício da actividade funeraria aos seus associados—157

Acórdáo n.º 666/06, de 5 de **Dezembro de 2006** — ***Declara, com forca obrigatória geral, a inconstitucionalidade do Despacho do Ministro da Saúde n.º 2837/2004, de 8 de Janeiro, que regula o acesso dos delegados de infbrmaco médica aos estabelecimentos e servicos do Servico Nacional de Saúde (SNS), incluindo hospitais S.A. e extensões dos centros de saúde***.....171

— Fiscalizado concreta (recursos).....191

Acórdáo n.º 522/06, de 26 de **Setembro de 2006** — ***Julga inconstitucional a norma constante do trecho final do artigo 41.ª, n.º 2, do Estatuto das Pensões de Sobrevivencia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Marco, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho, na parte em que determina que «a pensdo de sobrevivencia será devida a partir do día 1 do mes seguinte aquele em que [tal pensdo tenha sido requerida]»***—193

Acórdáo n.º 527/06, de 27 de **Setembro de 2006** — ***Nao julga inconstitucional a norma da alinea c) do artigo 202.º do Código Penal, aplicdvel ao crime de furto por forca do n.º 4 do artigo 204.ª do mesmo Código, enquanto interpretada no sentido de considerar relevante o valor da unidade de conta vigente a data da prática do facto, impedindo a applicado de lei posterior que o venha aumentar***.....211

Acórdáo n.º 528/06, de 27 de **Setembro de 2006** — ***Nao julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 30.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16de Outubro, e dos artigos 2.º e 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 187/90, de 7de Junho, na interpretando que distingue a situacdo dos funcionarios que jd exerciam funcões na Direcçdo-Geral das Contribuições e Impostas antes de 1 de Outubro de 1989 da situacdo daqueles que só após essa data para ali foram requintados***—229

Acórdáo n.º 532/06, de 27 de **Setembro de 2006** — ***Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 147.º do Código de Processo Penal enquanto interpretada no sentido de que nao impõe a presenca obrigatória de defensor no reconhecimento nele disciplinado, realizado perante os ergios de policia criminal e com observancia de todas as formalidades legáis previstas no mesmo preceito***—253

Acórdáo n.º 544/06, de 27 de **Setembro de 2006** — ***Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 303º e 358.ª, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e os artigos 666.º e 672.º do Código de Processo Civil, aplicados por forca do artigo 4.º do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de permitirem a alteracdo da qualificacdo jurídica de factos mais do que urna vez no mesmo processo***.....259

Acórdáo n.º **545/06, de 27 de Setembro de 2006** — ***Julga inconstitucional a norma constante do artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, inter-***

<i>pretado no sentido de o prazo para a interposiçáo de recurso em que se impugne a decisáo da materia de facto e as provas produzidas em audiencia tenham sido gravadas, se conta sempre a partir da data do depósito da sentença na secretaria, e nao da data da disponibiUzaciáo das copias dos suportes magnéticos, tempestivamente requeridas pelo argüido recorrente, por as considerar essenciais para o exercicio do direito de recurso.....</i>	271
Acórdáo n.º 574/06, de 18 de Outubro de 2006 — <i>Julga inconstitucional a norma do artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, na redaccao do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.....</i>	289
Acórdáo n.º 576/06, de 18 de Outubro de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 53.º, n.º 3, do Código da Insolvencia e da Recuperacáo de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Marco.</i>	297
Acórdáo n.º 579/06, de 18 de Outubro de 2006 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do artigo 3.º, n.º 2, alinea a), do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, que estabelece urna sancho penal (urna multa) fixa no seu valor em caso de utilizacáo de transporte público sem titulo válido.....</i>	309
Acórdáo n.º 602/06, de 14 de Novembro de 2006 — <i>Julga inconstitucional a norma da alinea d) do n.º 7 do artigo 39.º do Código da Insolvencia e da Recuperado de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Marco, quando interpretada no sentido de que déla decorre, nos casos em que foiproferida sentença nos termos do n.º 1 daquele artigo, a imposicao, ao trabalhador que nao desfrute de condicóes económicas suficientes e que pretenda instaurar novo processo de insolvencia para efeitos de nele ser reconhecida a reclamacáo do seu crédito por saldrías nao pagos pela entidade insolvente, com vista ao disposto na alinea a) do artigo 324.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, do depósito de um montante que o juiz razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das dividas previsíveis da massa insolvente, nao contemplando o beneficio de apoio judicidrio a possibilidade de isencao desse depósito.....</i>	335
Acórdáo n.º 604/06, de 14 de Novembro de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 141.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redaccao resultante do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, interpretada no sentido de que a suspensao da exentado da pena táo-somente poderd ser decretada se em causa estiverem contra-ordenacoes graves, o que implicaría que, no tocante as contra-ordenac<;5e% muito graves, um tal instituto nao poderla operar.....</i>	349
Acórdáo n.º 607/06, de 14 de Novembro de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma que resulta dos artigos 45º, n.º 1, alinea e), e 89-º, n.º 2, do Código das Custas Judiciais, de acordó com a qual, em processo penal, a falta de pagamento do preparo para despesas relativo a transcrieáo da prova produzida oralmente, a efectuar para efeitos de recurso, tem como consequência a nao realizacáo da transcrieáo.....</i>	359

- Acórdão n.º 608/06, de 14 de Novembro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 309/86, de 25 de Setembro, relativa as taxas que incidem sobre os lacticínios de origem nacional ou importados que se destinem ao consumo público*..... 375
- Acórdão n.º 612/06, de 14 de Novembro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 50.º dos Estatutos do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, com a alteração do Decreto-Lei n.º 325/78, de 9 de Novembro, interpretada no sentido de que, em caso de divórcio, não é admissível ponderar a atribuição da casa de morada da família, em regime de arrendamento, nos termos do artigo 1793.º do Código Civil, ao ex-cônjuge que não seja o sócio do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças a quem a correspondente habitação foi inicialmente transmitida em regime de propriedade resolúvel por aquele Cofre*..... 385
- Acórdão n.º 632/06, de 16 de Novembro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 238.ª do Código de Processo Civil, na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, ao estabelecer que se presume, em termos absolutos e irremediáveis, que o citando reside ou trabalha em algum dos locais referenciados nas bases de dados dos Serviços de Identificação Civil, da Segurança Social, da Direcção-Geral dos Impostos e da Direcção-Geral de Yiacáo, fíccionando-se que o demandado teve oportuna cognoscibilidade da pretensão contra ele formulada através do simples depósito de carta nos respectivos receptáculos postais — e quando foi demonstrado pelo réu que, h data do depósito da carta na caixa do correio, já não residia no local — ficando sujeito ao consequente efeito cominatório da revelia e ao caso julgado, formado no caso de procedência da pretensão, qualquer que seja o montante desta*..... 403
- Acórdão n.º 636/06, de 21 de Novembro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 160.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, quando interpretada no sentido de não reconhecer legitimidade a um sindicato para a interposição de recurso hierárquico de um despacho que homologa a classificação final de um concurso profissional em representação dos respectivos filiados*..... 417
- Acórdão n.º 638/06, de 21 de Novembro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 127.ª do Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de Outubro, na parte em que não admite o recurso das decisões que neguem a liberdade condicional*..... 433
- Acórdão n.º 643/06, de 28 de Novembro de 2006 — *Fixa, para o conjunto normativo resultante da interpretação conjugada das normas dos artigos 31.º, n.º 1, 33.º, n.º 1, alínea b), e 33.º-A, n.º 1, do Código das Custas Judiciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, quando aplicadas em caso de transacção homologada antes de o réu ter procedido ao pagamento da taxa de justiça inicial, a seguinte interpretação: «Em caso de transacção homologada judicialmente antes de o réu ter pago a sua taxa de justiça inicial, segundo a qual as custas em dívida são suportadas em par-*

- tes iguais, tendo o autor suportado integralmente a taxa de justiça que lhe compete, por ter pago a sua taxa de justiça inicial deverá o réu ser notificado para pagar o remanescente da taxa de justiça do processo».....* 443
- Acórdão n.º 646/06, de 28 de Novembro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma constante da parte final do n.º 3 do artigo 146.º-B do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pela Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, quando aplicável por força do disposto n.º 8 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária, na medida em que exclui em absoluto a produção de prova testemunhal, nos casos em que esta é, em geral, admissível.....* 459
- Acórdão n.º 654/06/de 28 de Novembro de 2006 — *Julga inconstitucional o Anexo a Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugado com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, na parte em que impede que o rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício do apoio judiciário seja necessariamente determinado a partir do rendimento do agregado familiar, independentemente de o requerente de protecção jurídica fruir tal rendimento.....* 469
- Acórdão n.º 657/06, de 28 de Novembro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma que resulta da conjugação do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 824.º do Código de Processo Civil (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro), na interpretação de que permite a penhora de qualquer percentagem no salário de executados quando tal salário é inferior ao salário mínimo nacional ou quando, sendo superior, o remanescente disponível para os mesmos, após a penhora, fique aquém do salário mínimo nacional.....* 485
- Acórdão n.º 658/06, de 28 de Novembro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 14.º do Regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, na interpretação segundo a qual, na execução baseada em título que resulta da aposição da fórmula executória a um requerimento de injunção, o executado apenas pode fundar a sua oposição na alegação e prova, que lhe incumbe, de factos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito invocado pelo exequente, o qual se tem por demonstrado.....* 511
- Acórdão n.º 659/06, de 28 de Novembro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, interpretado no sentido de não permitir recurso para o Tribunal da Relação de despacho de indeferimento de arguição de nulidade processual, proferido posteriormente a decisão de rejeição de impugnação judicial de decisão administrativa sancionadora de contra-ordenação.....* 553
- Acórdão n.º 660/06, de 28 de Novembro de 2006 — *Não toma conhecimento do recurso quanto a norma do artigo 180.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; julga inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual permite a destruição de elementos de prova obtidos mediante interceptação de telecomunicações, que o órgão de*

<i>policía criminal e o Ministerio Público conheceram e que sao considerados irrelevantes pelo juiz de instrucáo, sem que o argüido deles tenha conhecimento e sem que se possa pronunciar sobre a sua relevancia.....</i>	549
Acórdáo n.º 677/06, de 12 de Dezembro de 2006 — <i>Julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 25.º do Código das Expropriações de 1991 > interpretado no sentido de equiparar ao custo da construção o «valor da construção» relevante para se determinar o «valor do sob apto para construção».</i>	603
Acórdáo n.º 680/06, de 12 de Dezembro de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, interpretado no sentido de que o prazo para a interposição de um recurso num processo pendente a data da entrada em vigor dessa Lei é o prazo previsto na Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (lei antiga) e nao o prazo, mais alargado, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (lei nova).....</i>	635
Acórdáo n.º 681/06, de 12 de Dezembro de 2006 — <i>Julga inconstitucional o artigo 146.º-B, n.º 3, do Código de Procedimento e de Processo Tributario, na parte em que veda em qualquer caso a possibilidade de o contribuinte produzir prova testemunhal no recurso da decisao da administracao tributaria que determina o acesso a informacáo bancaria que lhe diz respeito.....</i>	669
Acórdáo n.º 683/06, de 13 de Dezembro de 2006 — <i>Nao julga inconstitucionais os artigos 1.º a 5.ª do Decreto-Lei n.º 20-A/95, de 30 de Janeiro, e os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967.....</i>	687
Acórdáo n.º 690/06, de 19 de Dezembro de 2006 — <i>Julga orgánicamente inconstitucional a norma constante do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, na parte em que veio conferir nova redaccao a alinea a) do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro.....</i>	727
Acórdáo n.º 691/06, de 19 de Dezembro de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante da alinea a) do n.º 1 do artigo 110.º do Código de Processo Civil, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 14/2006, de 26 de Abril, quando interpretada no sentido de ser aplicável a contratos, celebrados antes da entrada em vigor desta Lei, dos quais conste cláusula estipulando qual o tribunal territorialmente competente para a resolução de eventuais litígios dele emergentes.....</i>	737
— Outros processos.....	749
Acórdáo n.º 563/06, de 17 de Outubro de 2006 — <i>Julga prestadas as contas relativas a campanha eleitoral para as eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 apresentadas pelas candidaturas referidas, mas com as irregularidades que também se discriminam quanto a cada urna delas; determina, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei Orgánica n.º 2/2005, que as contas relativas a campanha eleitoral para as eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 sejam publicadas na 2.ª serie do Diario da República, acompanhadas da mencao refe-</i>	

rente ao julgamento agora feito por este Tribunal relativamente a cada urna délas; determina^ nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgánica n.º 2/2005, que os autos sejam continuados com vista ao Ministerio Público e que as candidaturas sejam notificadas da presente decisão, para déla tomarem conhecimento; determina que os autos sejam continuados com vista a Entidade das Comas e Financiamentos Políticos para os efeitos previstos no artigo 46.º, n.º 2, da Lei Orgánica n.º 2/2005.....751

Acórdão n.º 667/06, de 12 de Dezembro de 2006 — *Indefere o pedido de suspensão de eficácia das deliberares relativas á fixação das eleifões para a Mesa da Assembleia e Comissão Política da Secció de Algés do Partido Social Demócrata (PPD/PSD) para o dia 12 de Dezembro de 2006 com os actuáis registos de militantes inscritos pela Seccáo de Algés.....807*

II — Acordaos assinados entre Setembro e Dezembro de 2006 nao publicados no presente volume.....	813
III — índice de preceitos normativos.....	839
1 — Constituição da República.....	841
2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....	845
3 — Preceitos de diplomas relativos ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.....	847
4 — Diplomas e preceitos legáis e regulamentares submetidos a júzo de constitucionalidade.....	849
]V — índice ideográfico.....	853
V — índice geral.....	863